

01-0299/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0299/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0299/1999 DE 17/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:02:46

00000016883-16



ARQUIVADO EM

30,0698

PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de pros.
n.º 299 de 1999
[Signature]

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1999
[Handwritten signatures and notes]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0299/1999

Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, a qual se regerá por esta lei e por seus estatutos por decreto.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município da Capital do Estado de São Paulo, adquirirá personalidade jurídica a partir do registro do ato instituidor no cartório competente, ao qual serão apresentados os estatutos e respectivo decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município da Capital será representado no ato de instituição da Fundação pelo seu Procurador Geral.

Art. 3º - A Fundação terá por finalidade:

I - promover a realização de espetáculos artísticos, eruditos e populares, de modo a atender às necessidades da população, oferecendo, inclusive às camadas de baixa renda, garantia de acesso aos bens culturais.

II - estabelecer semestralmente um plano de apresentações, abrangendo as diversas áreas artísticas, com uma programação básica selecionada.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 JUN 1999
- DT 10 -

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 012.05 e fôlha de informação sob
n.º 06 12/06/99 a 1 admissão

Noemla M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Folha n.º	02	de pro.
n.º	299	de 1999
<i>Moema M. S. Marques</i>		
Ass. Dir. de		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- III – planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas.
- IV – reunir e organizar uma infra-estrutura de informações sobre o conhecimento humano.
- V – desenvolver pesquisas sobre a cultura e a arte brasileiras, fornecendo subsídios para as suas atividades.
- VI – incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura.
- VII – oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- VIII – cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.
- IX – celebrar convênios e contratos com instituições, entidades e empresas nacionais e internacionais no campo específico de suas atividades.
- X – realizar intercâmbios com instituições e entidades nacionais e internacionais objetivando o aprimoramento de sua atuação.
- XI – desenvolver e estimular a captação de recursos, através de parcerias e patrocínios, para cumprir as suas finalidades.
- XII – praticar os demais atos pertinentes às suas finalidades.

Art. 4º - A Fundação não poderá ser utilizada para fins políticos partidários ou para difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, classe social ou religião.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I – pelos bens e direitos que compõem o acervo administrativo, cultural e artístico do Centro Cultural São Paulo.
- II – por quaisquer outros bens ou valores que venha a adquirir por compra, ou mediante doação, legados e subvenções.



Folha n.º	07	de proc.
n.º	299	de 1997

Moema M. S. Maranda
Ass. Vic. Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - Poderão ser admitidos ao patrimônio da Fundação, bens e direitos particulares, conforme dispuserem os seus Estatutos;

§ 2º - A Prefeitura fica autorizada a conceder direito real de uso do prédio do Centro Cultural São Paulo à Fundação, pelo prazo de 50 anos, dispensada a licitação por se configurar no caso relevante interesse público e social;

§ 3º - A Prefeitura fica autorizada a prover valores de dotação inicial destinados à Fundação, bem como, no seu esgotamento, verbas suplementares.

Art. 6º - No caso de extinção da Fundação os seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação:

I – Subvenção no valor a ser estipulado pela Prefeitura do Município de São Paulo, que fica autorizada a conceder anualmente à Fundação, em parcelas trimestrais, conforme Termo próprio que se lavrará na oportunidade.

II – Outros recursos que lhe venham a ser destinados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

III – Subvenções e contribuições que venha a receber da União, Estados e Municípios.

IV – Auxílios e patrocínios provenientes de qualquer fonte.

V – Receitas próprias provenientes de qualquer fonte.

VI – As receitas oriundas de convênios e contratos que venha a celebrar.

PARÁGRAFO ÚNICO – As subvenções destinadas à Fundação pela Prefeitura do Município de São Paulo deverão ser em montante compatível com a plena manutenção da Fundação, em complemento aos recursos próprios gerados.

Art. 8º - São órgãos de direção da Fundação o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Estatutos e o Regimento Interno estabelecerão a estrutura administrativa da Fundação.

J. -



Folha n.º	041	de proc.
n.º	259	de 1992
<i>Moemila M. S. Marquice</i>		
Ass. Téc. Direção		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - A composição, as atribuições, as competências e os requisitos exigíveis dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão fixados pelos Estatutos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Fundação Centro Cultural São Paulo de quaisquer tributos municipais.

Art. 10 - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

§ 1º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, a juízo da Administração servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos, ou funções, podendo esses servidores optar por sua permanência no atual regime de trabalho.

§ 2º - Poderão, também, ser contratados prestadores de serviço, em relações de caráter autônomo.

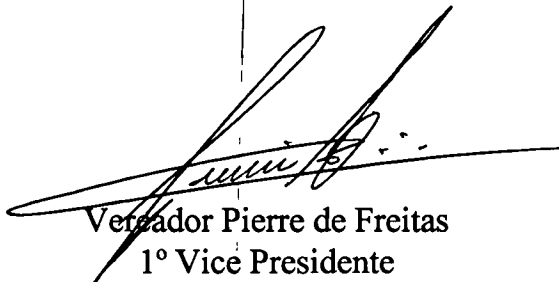
Art. 11 - Fica transferida para a Fundação a prerrogativa atribuída ao Centro Cultural São Paulo pela Lei nº 11.340, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 12 - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Vereador Pierre de Freitas
1º Vice Presidente



Folha n.º	07	de pros.
n.º	299	de 1955
<i>Moema M. S. Marques</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei autoriza o Poder Executivo a constituir Fundação destinada a promover atividades artísticas e culturais através do Centro Cultural São Paulo.

Em um mundo competitivo como o de hoje, continuamente em transformação, é imprescindível a adequação do poder público ao quadro econômico, social e jurídico, que exige sua modernização, através da agilidade e eficácia em suas ações.

A transformação do Centro Cultural São Paulo em fundação de direito privado certamente garantirá maior liberdade de ação junto à comunidade de modo que possa realizar os seus objetivos, buscando parcerias com empresas privadas, gerindo recursos próprios e transitando com maior flexibilidade em todos os segmentos da sociedade.

Este importante polo cultural da América Latina é hoje um grande incentivador da produção artística emergente, realiza pesquisas sobre a arte e a cultura brasileiras e tem sob sua responsabilidade, a guarda de valiosos acervos, cuja preservação é fundamental para a memória brasileira.

Atingindo um público anual de 1.200.000 usuários, preocupa-se em atender todos os segmentos da comunidade, inclusive a população de baixa renda, oferecendo uma programação de alta qualidade e extremamente diversificada.

Oferece atividades específicas para grupos de Terceira Idade, promovendo a reintegração do Idoso na sociedade.

Desenvolve atividades dirigidas a crianças e estudantes, complementando a formação educacional, estimulando a sensibilidade, o senso crítico e a criatividade.

Entende, pois, este vereador que transformar o Centro Cultural São Paulo em fundação permitirá um substancial aumento da qualidade dos serviços prestados à população paulistana, tornando-o um modelo de administração a ser seguido por instituições culturais semelhantes em todo o País.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº 299 de 19 99 21 06 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 21-06-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23/06/99



NO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subar
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/99 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____

Prac. 112

[illegible]

W. L. Stephens

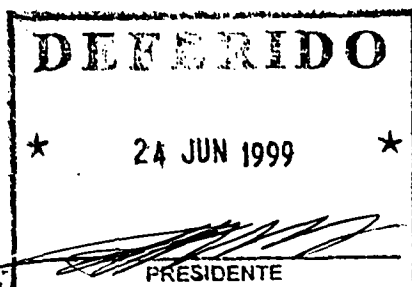
sob folha nº 07

(a)



Folha n.º 04 do proc
N.º 299 de 1999
O funcionário M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

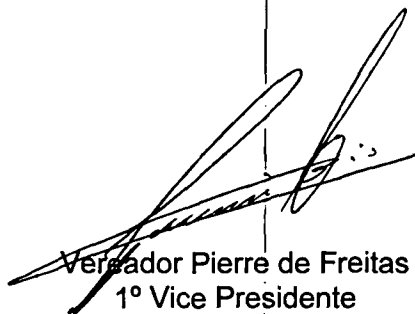


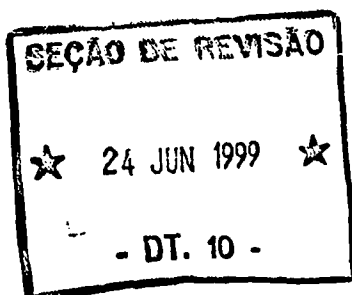
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1437/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos e na forma regimental, seja arquivado o Projeto de Lei nº 299/99, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.

Sala das Sessões,


Vereador Pierre de Freitas
1º Vice Presidente



A Com. de Const. e Justiça

24 / 6 / 99

[Handwritten signature]

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/06/99 às 16:00 hs.

AO DT 94
28/06/99

M
Márcia S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 -
Arquivo em	30.06.99
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258